



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/99

REGIME GERAL DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE PESSOAL PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DO DECRETO-LEI Nº 204/98, DE 11 DE JULHO

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, foi alterado o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública, consagrado pelo Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/95, de 22 de Agosto;

Considerando que não obstante aquele diploma ser de aplicação imediata na Região Autónoma dos Açores, ficou, pelo nº 2 do artigo 2º, salvaguardada a "...competência dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas";

Considerando a necessidade da introdução de adaptações face a condicionalismos próprios da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aos serviços da Administração Pública Regional dos Açores, bem como aos fundos públicos e institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.



#2

Artigo 2º

Regulamento dos Concursos e Programa das Provas

1. Os conteúdos funcionais, a definição dos métodos de selecção a utilizar para cada categoria e os programas de provas serão elaborados pelos serviços e organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer pelos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência, e aprovados por despacho conjunto do mesmo Secretário Regional e do membro do Governo Regional da tutela.
2. O parecer referido no número anterior deverá ser proferido no prazo de 30 dias úteis, findo o qual se consideram como aprovados os documentos submetidos a parecer.
3. O despacho conjunto a que alude o nº 1 deste artigo deverá conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Definição genérica das funções correspondentes aos cargos a prover;
 - b) Especificação dos métodos e fases de selecção;
 - c) Incidência de cada prova na classificação final;
 - d) Programas das provas de conhecimentos;
 - e) Programas dos cursos de formação.
4. No aviso de abertura do concurso deverá fazer-se, obrigatoriamente, menção expressa ao regulamento de concursos e ao programa de provas, se for caso disso.
5. Os regulamentos de concursos aprovados em data anterior à entrada em vigor do presente diploma manter-se-ão em vigor na parte respeitante aos conteúdos funcionais e aos métodos de selecção.



[Handwritten signature]

6. O disposto no número anterior aplica-se aos programas de provas.
7. A definição do conteúdo funcional, dos métodos de selecção a utilizar e do programa das provas dos concursos centralizados nos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência serão aprovadas por despacho do mesmo Secretário Regional.

Artigo 3º
Notificação

Para efeitos de notificação, o número de candidatos a que se referem os números 2 do artigo 34º, 3 e 4 do artigo 38º e as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, é de 50.

Artigo 4º
Publicidade

Para além do consignado no nº 1 do artigo 28º, na Região Autónoma dos Açores, o aviso da abertura será publicado em pelo menos dois órgãos de imprensa escritas na Região.

Artigo 5º
Correspondência de cargos

As competências previstas na alínea c) do artigo 9º, no nº 1 do artigo 11º, no nº 2 do artigo 14º e no nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, são exercidas, na Administração Pública Regional dos Açores, respectivamente, pelo Director Regional de Organi-



TR

zação e Administração Pública, pelo Conselho do Governo Regional e pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

Artigo 6º
Jornal Oficial

As referências feitas, no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, à II Série do Diário da República reportam-se, na Administração Pública Regional, à II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Junho de 1999.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Humberto Trindade Borges de Melo